



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2.520/2002
DE 30 DE AGOSTO DE 2002

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

NEUSA ANTONIA ORESTES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Louveira em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo Administrativo n.º 5226/2002;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1550/2002,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas para vigorar a partir de 01 de setembro de 2002, até ulterior deliberação, os valores constantes da tabela a seguir, correspondentes aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2º - Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3º - Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 4º - As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

[Handwritten signatures and a circular stamp]



Tipos e Padrões de Construção

Preços em R\$/m²



Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
55,00	68,00	103,00	142,00	189,00

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	86,00	129,00	156,00	197,00

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
100,00	150,00	220,00	290,00	320,00

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	180,00	250,00	320,00	360,00

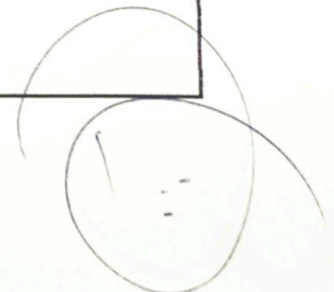
Tipo 5 - Industrial

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
	180,00	210,00	260,00	

Tipo 6 - Armazém geral, depósito ou oficina

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
100,00	130,00	150,00	180,00	

A P sou P





Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.520/2002 - 3



Tipo 7 - Especial

	Padrão Médio Inferior 200,00	Padrão Médio 310,00	Padrão Fino 360,00	Padrão Luxo 410,00
--	---------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 8 - Telheiro

Padrão Econômico 40,00	Padrão Médio Inferior 50,00			
---------------------------	--------------------------------	--	--	--

Artigo 2º - Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1º foram aprovados pela Lei Complementar n.º 1.292, de 04 de novembro de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 1.545, de 27 de dezembro de 2001.

Artigo 3º - Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, especialmente nos casos das edificações enquadradas nos tipos 3, 4, 5, 6 e 7 da tabela constante do artigo 1º deste Decreto.

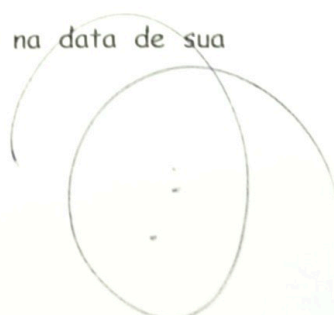
§ 1º - Os valores da tabela constante do artigo 1º somente serão aplicados no caso de total impossibilidade de se conhecer o valor real da mão-de-obra utilizada na respectiva construção.

§ 2º - Nos casos de edificações enquadradas nos itens 1 e 2 da tabela constante do artigo 1º, os valores serão aplicados para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, não sendo permitida qualquer dedução.

Artigo 4º - Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures and initials]





Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.520/2002 - 4 -

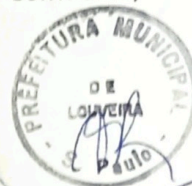
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.473, de 20 de março de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 30 de agosto de 2002.

NEUSA ANTONIA ORESTES DE OLIVEIRA

- Prefeita Municipal em Exercício -




José Adilson Finamore
Secretário de Finanças


Dr. Robinson Wagner De Biasi
Procurador Geral do Município


Edson Ricardo Mungo Pissulin
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 30 de agosto de 2002.


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -